



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 005 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68 e a **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - Bairro Recife Antigo – Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco – CEP 50.030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **SERGIO DE PETRIBU BIVAR**, CPF nº 026.896.134-41, segundo documentação constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2011 – Intranet 30.731/11, que, independentemente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, conforme autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE**, em sua 1960ª Reunião, realizada em 10/01/2012, e autorização “Ad Referendum” do Conselho de Administração, às fls. 171 do Processo de Contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente instrumento a **contratação emergencial, com fulcro no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, da prestação de serviços de seguro nos ramos de incêndio e riscos diversos para os bens móveis e imóveis e equipamentos de propriedade da CDRJ**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** às folhas 5 a 15 e 28 a 56, respectivamente, do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2011 – Intranet 30.731/11.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** às folhas 5 a 15 e 28 a 56, respectivamente, do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2011 – Intranet 30.731/11 integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de **até 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso na CDRJ**, o evento que ocorrer primeiro, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço do prêmio para prestação dos serviços objeto deste Contrato é correspondente a **R\$ 237.204,83 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos)**, a ser pago em **04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas**, sem incidência de juros.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das 4 (quatro) parcelas referentes ao prêmio para prestação dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados, ou a Regularidade no Sistema de cadastro de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

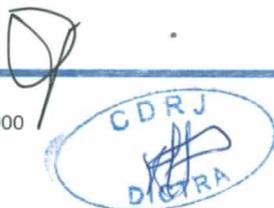
O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** reterá os impostos incidentes sobre o valor referente às notas fiscais/faturas de prestação de serviços, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, no período competente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) em caso de sinistro, poderá a **CDRJ** solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela **CONTRATADA**, ou aos seus representantes comissionados;
- d) fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a **CDRJ** da obrigação de comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de sinistro.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta.
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com este contrato e suas normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 237.204,83 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 – Seguros de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Termo de Referência, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

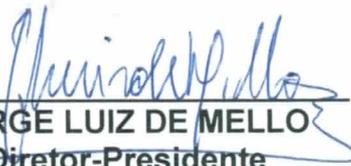
Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2012.

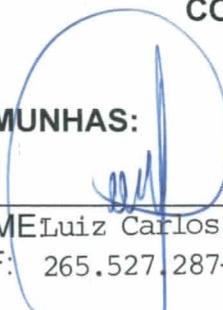


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



SERGIO DE PETRIBU BIVAR
Diretor Administrativo-Financeiro
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

TESTEMUNHAS:

- 1) 

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00
- 2) 

NOME: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48

